



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita em Exercício

Publicado no Mural
EM 23 / 06 / 2023

Retirado _____
Itaara-RS Ass. *Crisuadref Jensen*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 333/2023

VALIDADE: 22 de junho de 2023 a 22 de junho de 2024.

PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2023, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr.ª Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Dicapel Papéis e Embalagens Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 83.413.591/0003-18, com sede na cidade de Blumenau/SC, Rua Frederico Jensen, 180, Galpão 01, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.066-301, telefone (47) 3331-5668, e-mail: licitacao@dicapel.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, **Sr. Giovanni Surdi Debastiani**, portador do CPF nº 892.270.859-04, Cédula de Identidade nº 2.817.139 - SSP/SC, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023 Registro de Preços, Processo nº 333/2023 homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 22/06/2023, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição futura de resmas de folha A4**, constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 06/2023 Registro de Preços, conforme a seguir:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Folha de ofício branca A4 75g/m2, 210x297mm, caixa com 10 pacotes contendo 500 folhas cada.	225	Caixa	Chamex	197,00	44.325,00
TOTAL GERAL						44.325,00

- §1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:
Dicapel Papéis e Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 83.413.591/0003-18, com sede na cidade de Blumenau/SC, Rua Frederico Jensen, 180, Galpão 01, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.066-301, telefone (47) 3331-5668, e-mail: licitacao@dicapel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Surdi Debastiani, portador do CPF nº 892.270.859-04, Cédula de Identidade nº 2.817.139 - SSP/SC.
- §2.º As quantidades/estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.
- §3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.
- §4.º O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 333/2023, Pregão Eletrônico RP nº 06/2023 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal nº 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.
- §5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

1/7

LEONARDO
AUGUSTO GOMES
SCHEFFEL:028563
97069

Assinado de forma
digital por LEONARDO
AUGUSTO GOMES
SCHEFFEL:02856397069
Dados: 2023.06.23
14:13:02 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 06/2023 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) e encaminhado da mesma forma via e-mail.

§1.º O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado pelo proponente vencedor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de vencimento do prazo de entrega.

§2.º Os produtos devem ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h e às 13h30min, sem ônus para o município, além daquele constante em sua proposta de valores.

§3.º Na hipótese da não aceitação do objeto, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto uso do produto, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a partir da notificação do Município.

§4.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em 5 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara - RS.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico 06/2023 e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

2/7

LEONARDO
AUGUSTO GOMES
SHEFFEL:028563
97069

Assinado de forma digital
por LEONARDO AUGUSTO
GOMES
SHEFFEL:02856397069
Dados: 2023.06.23 14:13:22
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

Atividade: 2.002 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1349)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (39)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1282)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (73)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (978)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (94)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1595)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.018 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (161)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1481)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (175)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1190)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 01 - ASPS
Atividade: 2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (406)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1345)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.082 - Manutenção e Serviços Médicos e Ambulatoriais à População
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (450)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência

Atividade: 2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (474)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (2044)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (486)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1588)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (554)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1601)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

6.2- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaara - RS não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

6.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.5- O índice aplicado ao eventual reajuste será o IPCA.

6.6- Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Os itens objetos apregoados neste certame deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara – RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h e às 13h30min.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os objetos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

Assinado em Formato Digital por LEONARDO
AUGUSTO GOMES SCHEFFEL:0285637068
Data: 2023.04.21 14:15:06 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os objetos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2.) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.3.) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

b) **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

e) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração Pública Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

f) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços das Secretarias da Administração Municipal participantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A fiscalização da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra em realização, será exercida conforme descrição abaixo:

Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços: A presente Ata de Registro de Preços será fiscalizada, tecnicamente, pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais do Executivo Municipal, designada através da Portaria nº 5560/2021, responsáveis pelo recebimento.

Gestor da Ata: A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto ao Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita em Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 22 de junho de 2023.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 23/06/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal em exercício
Município de Itaara,

LEONARDO AUGUSTO GOMES
SCHEFFEL:02856397069
Dados: 2023.06.23 14:15:01 -03'00'

Giovani Surdi Debastiani,
Dicapel Papéis e Embalagens Ltda.
Sócio-Diretor
Contratada.